Habib Carvalho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.091 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/06/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 78.944 - Processo nº. E04/079/001353/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: EDMOND HABIB GATTHAS LTDA. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.104 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 22/06/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.
Recurso nº. 78.614 - Processos nº. E04/211/011635/2020- Recorrente: AMT TRADING LTDA. - Recorrida: PCI 99.13 MORRO DO COCO. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, no sentido de ser levantada a perempção, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.108 - EMENTA: ICMS. LEVANTAMENTO DA PEREMPÇÃO. POSTAGEM DA IMPUGNAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL. Uma vez que a Recorrente comprovadamente realizou a postagem a Impugnação dentro do prazo de 30 dias estabelecido na legislação, a mesma não deve ser considerada intempestiva. Acolhido o levantamento da perempção. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Recurso nº. 78.805 - Processos nº. E04/211/008519/2021 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - DECISÃO: pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Barreto de Faria Pinho e Antonio Lopes Caetano Lourenço, que votaram pelo provimento. - Acórdão nº. 19.109 - EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. ENTRADA DE MERCADORIAS. MATERIAL DE USO E CONSUMO. Os bens em questão não se classificam como insumos do processo industrial realizado pela Recorrente, uma vez que não se incorporam ao produto final nem são consumidos integral e imediatamente no referido processo. O direito a crédito somente estaria permitido a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos do art. 83, inc. I da Lei nº 2.657/96, com redação da Lei nº 5.935/11, estando correta a glosa efetuada. Rejeitado o pedido de perícia, pois nos autos se encontra a devida identificação das mercadorias e da sua utilização, sendo esta informação suficiente para reconhecer o seu papel no processo produtivo do estabelecimento. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 23/06/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.
Recurso nº. 74.225 - Processos nº. E04/034/105319/2018 - Recorrente: sendas distribuidora s/a.- Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.110 - EMENTA: PRELIMINAR. DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Não verificada a duplicidade ou a ilegitimidade passiva parcial da cobrança, pois o documento fiscal indicado pelo contribuinte foi excluído da exigência na decisão de Primeira Instância. O lançamento indica claramente os dispositivos legais que atribuem ao destinatário a qualidade de contribuinte substituto, responsável pela retenção e recolhimento do ICMS-ST, razão pela qual a hipótese de nulidade aventada pela Recorrente não se confirma. NULIDADE REJEITADA. - ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ESPONTANEIDADE NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS NÃO RECOLHIDOS. O valor recolhido em atraso pelo contribuinte não quitou integralmente o débito tributário, por desconsiderar os acréscimos moratórios previstos em ei, devendo permanecer na exigência a diferença do imposto que não foi paga. Como o imposto se tornou devido no momento da entrada das mercadorias em território fluminense, fato que restou incontroverso nos autos, e uma parcela do imposto devido não foi quitada com a inclusão dos acréscimos moratórios, então a omissão no pagamento do saldo remanescente se amolda à conduta prevista no artigo 60, inc. I, alínea “b” da Lei nº 2.657/96, com redação da Lei nº 6.357/12. Procede a exigência de multa, na proporção da parcela do imposto que não foi pago pelo contribuinte. Tendo em vista o disposto no art. 67-A da Lei no 2.657/96 c/r da Lei no 6.357/96, de acordo com o qual a multa não deve ser inferior a 450 UFIR-RJ, aplica-se esse valor para a presente exigência. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso nº. 74.633 - Processos nº. E04/034/10475/2018 - Recorrente: sendas distribuidora s/a.- Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.111 - EMENTA: PRELIMINAR. DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O lançamento indica claramente os dispositivos legais que atribuem ao destinatário a qualidade de contribuinte substituto, responsável pela retenção e recolhimento do ICMS-ST, razão pela qual a hipótese de nulidade aventada pela Recorrente não se confirma. NULIDADE REJEITADA. - ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ESPONTANEIDADE NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS NÃO RECOLHIDOS. O valor recolhido em atraso pelo contribuinte não quitou integralmente o débito tributário, por desconsiderar os acréscimos moratórios previstos em ei, devendo permanecer na exigência a diferença do imposto que não foi paga. Como o imposto se tornou devido no momento da entrada das mercadorias em território fluminense, fato que restou incontroverso nos autos, e uma parcela do imposto devido não foi quitada com a inclusão dos acréscimos moratórios, então a omissão no pagamento do saldo remanescente se amolda à conduta prevista no artigo 60, inc. I, alínea “b” da Lei nº 2.657/96, com redação da Lei nº 6.357/12. Procede a exigência de multa, na proporção da parcela do imposto que não foi pago pelo contribuinte. Tendo em vista o disposto no art. 67-A da Lei no 2.657/96 c/r da Lei no 6.357/96, de acordo com o qual a multa não deve ser inferior a 450 UFIR-RJ, aplica-se esse valor para a presente exigência. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso nº. 79.014 - Processo nº. E04/211/013946/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ALUMINASA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.113 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 13/07/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.099 - Processo nº. E04/211/013293/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.124 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 21/07/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.
Recurso nº. 79.066 - Processos nº. E04/041/000311/2021 - Recorrente: JUSSARA FIDELIS CARVALHO DA SILVA - Recorrida: AFE 08 - ITD E TAXAS. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, a fim de ver mantida a decisão que negou seguimento à impugnação, em virtude de sua intempestividade, nos termos do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.144 - EMENTA: - ITD. LEVANTAMENTO DA PEREMPÇÃO. Ausência de motivo relevante para levantamento da perempção, conforme previsto no artigo 92 do Decreto 2.473/79. Impugnação intempestiva. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 27/07/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.
Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.309 - Processo nº. E04/211/009854/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: GRIMALDI INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.- Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para declarar a nulidade material do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.146 -. EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2418552

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA Nº 451 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 43.692/2012 e 42.301/2010, na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-040161/015767/2021;
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Pregão Eletrônico e Pregão Presencial do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, os servidores, abaixo relacionados, com mandato de 01 (um) ano.

MEMBROS EFETIVOS:
Luis César Carvalho da Silva - Id Funcional 50161032 (Pregoeiro);
Orlando Correia Filho - Id Funcional 20537719;
Gilberto Soares de Roure - Id Funcional 51242141.

MEMBROS SUPLENTES:
Aluísio José da Silva Salgado Araújo - Id Funcional 44060947;
Leandro Amenta Chouzinho - Id Funcional 44252943;

Art. 2º - Fica designado o servidor ORLANDO CORREIA FILHO - Id Funcional 20537719, como substituto do Pregoeiro, em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA Nº 452 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.301/2010, na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-040161/015767/2021,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, os servidores, abaixo relacionados, com mandato de 01 (um) ano.
MEMBROS EFETIVOS:
Orlando Correia Filho - Id Funcional 20537719 (Presidente);
Luis César Carvalho da Silva - Id Funcional 50161032;
Gilberto Soares de Roure - Id Funcional 51242141.
MEMBROS SUPLENTES:
Aluísio José da Silva Salgado Araújo - Id Funcional 44060947
Leandro Amenta Chouzinho - Id Funcional 44252943

Art. 2º - Fica designado o servidor Luis César Carvalho Da Silva - Id Funcional 50161032, como substituto do Presidente, em suas faltas e impedimentos.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2418686

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 23/08/2022**

PROCESSO Nº SEI-040161/010379/2022 - APLICO a penalidade de advertência à empresa APPA Serviços Temporários e Efetivos LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.969.071/0001-10, por inexecuções parciais de acordo com os termos do contrato nº 017/2022, conforme Art. 87, Inciso I da Lei 8.666/93.

Id: 2418685

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIALDO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 14/03/2022**

PROCESSO Nº SEI-040161/006513/2021 - DEFIRO o pagamento de Adicional de Qualificação ao servidor RICARDO CAMARA CAVALCANTE, Id. Funcional nº 44563647, Assistente Previdenciário, em conformidade com o disposto na PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, a contar de 01/01/2022.

Id: 2405073

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR
DE 08/08/2022**

CONCEDE pensão por morte a **MARILENE ALVES RIBEIRO**, no valor de R$ 2.696,99, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 06/04/2019, conforme Processo nº PD-04/138.63/2019. Proc. nº SEI-040161/004648/2021.

CONCEDE pensão por morte a **MARIA DA GLORIA PEDRO CORREA**, no valor de R$ 37.223,21, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 10/02/2018, conforme Processo nº PD-04/139.56/2018. Proc. nº SEI-040161/009464/2021.

CONCEDE pensão por morte a **JANAINA DOS SANTOS MIRANDA**, no valor de R$ 2.903,19, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 21/05/2015, conforme Processo nº PD-01/020.350/2015. Proc. nº SEI-040161/010289/2021.

CONCEDE pensão por morte a **LARISSA APARECIDA MIRANDA DE MATTOS**, no valor de R$ 3.348,72, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 21/05/2015, conforme Processo nº PD-01/020.350/2015. Proc. nº SEI-040161/010289/2021.

CONCEDE pensão por morte a **MARIA DA GLORIA CRUZ DE ALMEIDA**, no valor de R$ 9.480,86, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 28/08/2017, conforme Processo nº PD-04/146.282/2017. Proc. nº SEI-040161/010621/2021.

CONCEDE pensão por morte a **CLAUDETE DE ALMEIDA GUILHERME**, no valor de R$ 7.071,28, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 27/04/2018, conforme Processo nº PD-04/137.34/2018. Proc. nº SEI-040161/010527/2021.

CONCEDE pensão por morte a **AIDA LEAL GOMES MOREIRA**, no valor de R$ 37.223,21, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art.14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 04/03/2018, conforme Processo nº PD-04/136.28/2018. Proc. nº SEI-040161/009757/2021.

CONCEDE pensão por morte a **DARCY GOMES DA COSTA**, no valor de R$ 405,53, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 3° da E.C. n° 47/2005 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 20/04/2018, conforme Processo nº PD-04/137.45/2018. Proc. nº SEI-040161/006970/2021.

CONCEDE pensão por morte a **MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA**, no valor de R$ 405,53, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 3° da E.C. n° 47/2005 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 20/04/2018, conforme Processo nº PD-04/137.45/2018. Proc. nº SEI-040161/006970/2021.

CONCEDE pensão por morte a **JOAO MARIA LUCAS BARBOSA**, no valor de R$ 2.613,71, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 27/08/2016, conforme Processo nº PD-04/146.21/2017. Proc. nº SEI-040161/011050/2021.

CONCEDE pensão por morte a **MARIA DA GLORIA BULHOES GONCALVES MARTINS**, no valor de R$ 11.366,19, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 01/05/2018, conforme Processo nº PD-04/135.77/2018. Proc. nº SEI-040161/006825/2021.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 25 de Agosto de 2022 às 01:50:52 -0300.